

AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**Educação Infantil, Ensinos Fundamental, Médio, Técnico-Profissionalizante, Cursos Pré-Vestibulares e Cursos Livres**

Entre as partes, de um lado, FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – FEEESP, entidade sindical de 2º grau, registro sindical nº 46000.001872/93-03, CNPJ nº 06.373.869/0001-68, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes nº 225, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04042-03, representada por seu presidente, Professor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF nº 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 - SSP/SP e por seus sindicatos filiados, entidades sindicais de 1º grau, coordenadoras e representativas dos estabelecimentos privados de educação infantil, ensino fundamental, médio, técnico-profissionalizante, cursos pré-vestibulares, cursos livres e cooperativas de ensino, com base territorial definidas em suas Cartas Sindicais e Registros Sindicais: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO – SIEEESP, em consonância com os incisos I e II, do artigo 8º, da Constituição Federal, inscrito no CNPJ sob nº 50.668.078/0001/57, Código Sindical nº MTb 309117, com sede na Avenida Doutor Altino Arantes nº 225, Vila Clementino, São Paulo, Capital, CEP 04042-031, representado por seu Presidente, Professor José Augusto de Mattos Lourenço, CPF nº 280.180.288-34, RG nº nº 3.603.374 - SSP/SP; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE ARAÇATUBA E REGIÃO – SINEPE/ARAÇATUBA, inscrito no CNPJ sob nº 05.310.209/0001-75, Código Sindical nº MTb 46000.016162/00-34, com sede na Rua Conselheiro Oscar Rodrigues Alves, 55, 9º andar, sala 94, Centro, Araçatuba-SP, CEP 60103-330, representado por seu Presidente, Professor Waldman Biolcati, CPF nº 049.219.178-68, RG nº 2.735.543 - SSP/SP; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE OSASCO E REGIÃO – SINEPE/OSASCO, inscrito no CNPJ sob nº 05.341.139/0001-12, Código Sindical nº MTb 46000.016163/00, com sede na Rua Doutor Mariano Jatathy Marcondes Ferraz , nº 225, sala 21, Centro – Osasco - SP, CEP 06097-010, representado por seu Presidente, Professor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF nº 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 - SSP/SP; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO – SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE, inscrito no CNPJ sob nº 05.249.606/0001-89, Código Sindical nº MTb 46000.016161/00-71, com sede na Rua XV de Novembro, 1205, Vila Dubus, Presidente Prudente, CEP 19015-060, representado por seu Presidente, Antonio Batista Grosso, CPF nº 316.210.588-91, RG nº 4.842.096-7-SSP/S; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE RIBERÃO PRETO E REGIÃO – SINEPE/RIBERÃO PRETO, inscrito no CNPJ sob nº 05.257.070/0001-43, Código Sindical nº MTb 46000.016165/00-22, com sede na Rua Rui Barbosa, 1145, 6º andar, sala 61 CEP 14015-120, Riberão Preto - SP, representado por seu Presidente, João Alberto de Andrade Velloso, CPF nº 442.222.038-15, RG nº 5.222.138 - SSP/SP; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO – SINEPE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, inscrito no CNPJ sob nº 07.681.897/0001-05, Código Sindical nº MTb 46000.021683/2005-52, com sede na Rua Coronel Spínola de Castro, nº 3360, 10º

andar, sala 101, Centro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15015-500, representado por seu Presidente, Antonio Carlos Tozzo, CPF nº 736.349.728-15, RG nº 5.608.128- SSP/SP; SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO BÁSICO DE SOROCABA – SINEPE/SOROCABA, inscrito no CNPJ sob nº 05.495.317/0001-60, Código Sindical nº MTb 46000.016164/00-60, com sede na Rua da Penha, nº 652, Centro, Sorocaba - SP, CEP 18010-002, representado por seu Presidente, Edgar Delbem, CPF nº 057.029.728-13, RG nº 11.772.378 - SSP/SP e pelo Presidente da Comissão de Tratativas Salariais, Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antiório, CPF 041.738.058-53, RG nº 3.343.701-4 – SSP/SP, devidamente autorizados para negociações e celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 2008, conforme edital publicado no jornal Diário de São Paulo, edição de 17 de abril de 2008 e Jornais Locais, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 03, de 03 de abril de 2006, publicada no DOU, Seção I, fls. 57, edição de 05 de abril de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego e de outro, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETEE/SP, registro sindical nº 618670/48, CNPJ nº 062.197.082/0001-53, representada por seu Presidente, Professor Geraldo Mugayar, CPF 023779778-07, RG nº 1447287 – SSP/SP e por seus sindicatos filiados: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ABC – SAAE/ABC, registro sindical nº 46000.004366/00, CNPJ nº 69.116.069/0001-81, representado por seu Presidente, Senhor Celso Soares Nogueira, CPF 642.782.398-15, RG nº 7.143.726 – SSP/SP; SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE ARAÇATUBA E REGIÃO, registro sindical nº 46000.000947/97, CNPJ nº 00.376.088/0001-40, representado por seu Presidente, Professor Luiz Carlos Custódio, CPF 023.720.658-74, RG nº 21.094.850-4 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, registro sindical nº 24000.000934/92, CNPJ nº 66.994.393/0001-04, representado por seu Presidente, Professor José Maria Gasparetto, CPF 026.144.308-97, RG nº 2.732.248 – SSP/SP; SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ENSINO DE BRAGANÇA PAULISTA, registro sindical nº 46000.0007349/00, CNPJ nº 61.699.666/0001-74, representado por seu Presidente, Professor Moacir Pereira, CPF 056.292.509-06, RG nº 120.930-2 – SSP/SC; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE CAPIVARI, registro sindical nº 46000.009884/01, CNPJ nº 04.546.257/0001-02, representado por seu Presidente, Professor Antônio Favarelli, CPF 130.078.908-53, RG nº 05.166.250 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE CATANDUVA, registro sindical nº 24000.002140/90, CNPJ nº 01.999.431/0001-76, representado por seu Presidente, Professor Jocimar Brandino de Oliveira, CPF 085.976.178-96, RG nº 11.490.265 – SSP/SP; SINDICATO DOS PROFESSORES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE DRACENA E REGIÃO, registro sindical nº 35792.001556/92, CNPJ nº 64.615.461/0001-51, representado por seu Presidente, Professor Ronaldi Torelli, CPF 036.294.908-59, RG nº 4.135.483 – SSP/SP; SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE FERNANDÓPOLIS, registro sindical nº 24000.005203/92, CNPJ nº 63.893.838/0001-71, representado por seu Presidente, Professor Cássio Antônio da Silva Tenani, CPF 049.545.638-10, RG nº 10.366.716 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE FRANCA, registro sindical nº 24000.002122/90, CNPJ nº 60.239.845/0001-66, representado por seu Presidente, Professor Regnério

Terra, CPF 184.285.768-15, RG nº 4.682.142 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ, registro sindical nº 46000.009495/03, CNPJ nº 06.343.424/0001-35, representado por seu Presidente, Professor Reginaldo Costa, CPF 051.139.178-18, RG nº 14.256.608-15 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE ITATIBA, registro sindical nº 46000.009495/03, CNPJ nº 58.387.358/0001-07, representado por seu Presidente, Professor Remus Marin Stancu, CPF 944.180.128-34, RG nº 5.418.125 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE JAGUARIÚNA E REGIÃO – SINPRO INTERIOR, registro sindical nº 46000.005862/02, CNPJ nº 06.368.966/0001-62, representado por seu Presidente, Professor Paulo Sérgio Silva Franco, CPF 285.460.166-15, RG nº 7.765.378-6 – SSP/SP; SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DE JALES, registro sindical nº 24000.000154/92, CNPJ nº 63.891.998/0001-81, representado por seu Presidente, Professor Cássio Antônio da Silva Tenani, CPF 049.545.638-10, RG nº 10.366.716 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE LEME E REGIÃO – SINPRO UNICIDADES, registro sindical nº 46000.000481/03, CNPJ nº 08.369.686/0001-02, representado por sua Presidenta, Professora Vera Lúcia Gorrón, CPF 059.513.818-78, RG nº 18.669.327 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE LINS, registro sindical nº 24440.035521/86, CNPJ nº 51.520.187/0001-95, representado por seu Presidente, Professor Ayrton Onofre da Silva, CPF 163.441.118-87, RG nº 03.045.840 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE LORENA, registro sindical nº 24000.000233/92, CNPJ nº 65.042.038/0001-72, representado por seu Presidente, Professor Hamilton Rosa Ferreira, CPF 052.174.998-00, RG nº 16.892.102 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARÍLIA, registro sindical nº 24440.016231/86, CNPJ nº 51.513.679/0001-53, representado por seu Presidente, Professor José Roberto Marques de Castro, CPF 349.119.608-68, RG nº 12.327.883 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE PINDAMONHANGABA, registro sindical nº 46000.014478/02, CNPJ nº 07.192.010/0001-15, representado por seu Presidente, Professor Mário Joaquim Arêdes Crescêncio, CPF 144.700.648-82, RG nº 14.922.528-3 – SSP/SP; SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE PIRACICABA, registro sindical nº 24517.000135/90, CNPJ nº 56.979.545/0001-46, representado por seu Presidente, Senhor João Manoel dos Santos, CPF 099.925.886-91, RG nº 11.291.332 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE, registro sindical nº 24440.016232/86, CNPJ nº 53.301.305/0001-08, representado por seu Presidente, Professor Ademir Rodrigues, CPF 726.845.268-34, RG nº 4.993.135 – SSP/SP; SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE RIBEIRÃO PRETO, registro sindical nº 24440.052126/86, CNPJ nº 56.891.377/0001-32, representado por sua Presidenta, Professora Rita Theresinha de Miranda Furquim, CPF 747.038.628-91, RG nº 5.042.620-5 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO, registro sindical nº 24000.00075/91, CNPJ nº 55.360.846/0001-24, representado por seu Presidente, Professora Mara Lúcia Bito Legatzki, CPF 017.336.048-39, RG nº 5.699.901 – SSP/SP; SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS, registro sindical nº 46000.005222/93, CNPJ nº

71.547.715/0001-07, representado por seu Presidente, Senhor Márcio Campos, CPF 773.031.308-10, RG nº 6.863.735 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SÃO CARLOS, registro sindical nº 46000.016219/02, CNPJ nº 06.266.000/0001-14, representado por seu Presidente, Professor Maurício Carlos Ruggiero, CPF 207.580.228-91, RG nº 3.432.001 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, registro sindical nº 46000.016135/04, CNPJ nº 06.967.961/0001-56, representado por seu Presidente, Professor Francisco de Assis Carvalho Arten, CPF 016.316.298-08, RG nº 21.094.412-2 – SSP/SP; SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, registro sindical nº 46000.010122/97, CNPJ nº 02.032.866/0001-00, representado por seu Presidente, Senhor Valdecir Zampolla Caetano, CPF 025.666.518-41, RG nº 12.531.607-0 – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE SUMARÉ E REGIÃO – SINPRO ANHANGÜERA, registro sindical nº 46000.013150/02, CNPJ nº 07.493.086424/0001-80, representado por seu Presidente, Professor Sérgio Marcus Silva Franco, CPF 158.454.668-90, RG nº 20.030.477-X – SSP/SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE TAUBATÉ, registro sindical nº 46000.012831/02, CNPJ nº 07.288.958/0001-79, representado por seu Presidente, Professor Jéferson Campos, CPF 138.362.278-78, RG nº 18.729.443 – SSP/SP e SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE VOTUPORANGA, registro sindical nº 46000.04103/00, CNPJ nº 59.857.755/0001-50, representado por seu Presidente, Professor Armando Raphael D'avoglio, CPF 056.397.438-91, RG nº 4.812.702 – SSP/SP, também devidamente autorizados para negociações e assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho, pelas assembleias gerais extraordinárias, conforme editais publicados, fica estabelecida, nos termos do artigo 611, § 2º, 613, 614 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 8º, VI, do artigo 7º, XXVI e artigo 5º, *caput* e inciso I, todos da Constituição Federal, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

1. ABRANGÊNCIA

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos estabelecimentos particulares de ensino no Estado de São Paulo, nos limites estabelecidos nas Cartas Sindicais e nos Registros Sindicais das entidades patronais, doravante designados como ESCOLA e a categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, em dia com suas obrigações estatutárias e com as deliberações de suas respectivas assembleias gerais, devidamente representada por suas entidades sindicais, nominada “ab initio”, aqui designada simplesmente como AUXILIARES.

Parágrafo primeiro- A categoria dos AUXILIARES compreende todos aqueles que, sob qualquer título ou denominação exercem atividades não docentes em ESCOLA de qualquer curso, nível, ramo ou grau.

Parágrafo segundo- Os cursos de Educação Infantil e Pré-Escolar (Escolas de Educação Infantil, Centros de Recreação, Pré-Escolas, etc...) integram o ensino básico, não sendo, portanto, considerados

cursos livres, conforme artigo 21, da Lei 9.394 - (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) - artigos 208, inciso IV e 209, incisos I e II, da Constituição Federal e - ainda - a Indicação nº 495 e Deliberação nº 6/95, ambas do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

2. DURAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de dois anos, com vigência de 01 de março de 2008 a 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo primeiro - Em virtude do surgimento de normas legais pertinentes aos assuntos constantes das cláusulas desta Convenção, as mesmas poderão ser reexaminadas, para as devidas adequações, na próxima data base.

3. REAJUSTE SALARIAL PARA 2008

Em 1º de março de 2008, as ESCOLAS deverão reajustar os salários dos AUXILIARES em 5% (cinco por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2007.

Parágrafo primeiro – As ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto no item “a”, da cláusula 5ª, da presente Convenção – Participação nos Lucros ou Resultados – deverão reajustar os salários dos AUXILIARES, a partir de 1º de março de 2008, em 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), aplicados sobre os salários devidos em 1º de março de 2007.

Parágrafo segundo – Os salários de 1º de março de 2008, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2009.

4. REAJUSTE SALARIAL PARA 2009

Em 1º de março de 2009, as ESCOLAS deverão aplicar, sobre os salários devidos em 1º de março de 2008, o percentual definido pela média aritmética dos índices inflacionários do período compreendido entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, apurados pelo IBGE (INPC), FIPE (IPC) e DIEESE (ICV), composto com 1,2% (um vírgula dois por cento), a título de aumento real.

Parágrafo primeiro – Para as ESCOLAS que deixarem de cumprir o disposto no item “b”, da cláusula 5ª, da presente Convenção – Participação nos Lucros ou Resultados – o percentual de reajuste salarial, apurado nos termos do que dispõe o *caput*, deverá ser adicionado de 2% (dois por cento).

Parágrafo segundo – As Entidades Sindicais signatárias comprometem-se a divulgar, em comunicado conjunto, até 20 de março de 2009, o percentual de reajuste calculado pela fórmula definida no *caput*, bem como os valores dos pisos salariais que passarão a vigorar a partir do mês de competência março de 2009.

Parágrafo terceiro – Os salários de 1º de março de 2009, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2010.

5. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL PARA 2008

A ESCOLA está obrigada a pagar, em 2008, a cada AUXILIAR, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 21% (vinte e um por cento) de seu salário mensal bruto.

Parágrafo primeiro – O pagamento da importância acima poderá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de outubro de 2008.

Parágrafo segundo – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula e seus parágrafos, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL PARA 2009

A ESCOLA está obrigada a pagar, em 2009, a cada AUXILIAR, a título de abono especial (ESCOLAS enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000) ou a título de participação nos lucros ou resultados (ESCOLAS não enquadradas no inciso 2, do parágrafo 3º, artigo 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000), o correspondente a 24% (vinte e quatro por cento) de seu salário mensal bruto.

Parágrafo primeiro – O pagamento da importância acima poderá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de outubro de 2009.

Parágrafo segundo – Com a concessão do abono especial ou da participação nos lucros ou resultados, nos termos da presente cláusula e seus parágrafos, dá-se por cumprida a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2000.

7. COMPENSAÇÕES SALARIAIS

Na aplicação do reajuste definido na cláusula 3ª, da presente Convenção, será permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2007 e 29 de fevereiro de 2008, desde que tenha havido manifestação expressa nesse sentido. O mesmo princípio será observado na aplicação do reajuste definido na cláusula 4ª, da presente Convenção, sendo permitida a compensação de eventuais antecipações salariais concedidas entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009, desde que haja manifestação expressa nesse sentido.

8. SALÁRIO DO AUXILIAR INGRESSANTE NA ESCOLA

A ESCOLA não poderá contratar nenhum AUXILIAR por salário inferior ao limite salarial mínimo dos AUXILIARES mais antigos, respeitadas eventuais vantagens pessoais, tais como plano de carreira, adicional por tempo de serviço e outras.

Parágrafo primeiro - Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2007 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva, observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais.

Parágrafo segundo - Ao AUXILIAR admitido após 1º de março de 2008 serão concedidos os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos nesta norma coletiva, observado o estabelecido na cláusula referente às compensações salariais.

9. HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, trabalhadas pelos AUXILIARES fora do horário habitual, inclusive reuniões, serão remuneradas com o acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

10. ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno deve ser pago nas atividades realizadas após as 22 horas e corresponde a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

11. ADICIONAL POR ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS

Quando o AUXILIAR desenvolver suas atividades, a serviço da mesma organização, em município diferente daquele onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município.

Parágrafo primeiro- Quando o AUXILIAR voltar a prestar serviços no município de origem, cessará a obrigação do pagamento desse adicional.

Parágrafo segundo- Fica assegurada a garantia de emprego pelo período de seis meses ao AUXILIAR transferido de município, contados a partir do início do trabalho e/ou da efetivação da transferência.

12. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo primeiro - O não pagamento dos salários mensais e das férias regulamentares no prazo estipulado, obriga a ESCOLA a pagar multa diária, em favor do AUXILIAR, no valor de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

Parágrafo segundo – As ESCOLAS que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar aos AUXILIARES tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se o horário de refeição.

13. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas injustificadas, a ESCOLA poderá descontar, no máximo, o número de horas em que o AUXILIAR faltou e o DSR proporcional a essas horas.

14. COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A ESCOLA deverá fornecer ao AUXILIAR, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo estar discriminados:

- a) a identificação da ESCOLA;
- b) a identificação do AUXILIAR;
- c) o valor do salário mensal;
- d) a carga horária mensal;
- e) outros adicionais eventuais;
- f) o descanso semanal remunerado;
- g) as horas extras trabalhadas;
- h) o valor do recolhimento do FGTS;
- i) os descontos previdenciários;
- j) outros descontos.

15. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A ESCOLA está obrigada a promover, em 48 (quarenta e oito) horas, as anotações nas Carteiras de Trabalho de seus AUXILIARES, ressalvados eventuais prazos mais amplos, permitidos por lei.

Parágrafo único – Os AUXILIARES admitidos serão registrados a partir da data do início de suas atividades na ESCOLA, cabendo à mesma, sem prejuízo das previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro.

16. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS

A ESCOLA é obrigada a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas conveniados ou credenciados pela entidade sindical profissional, SUS ou ainda, profissionais conveniados com a própria ESCOLA.

Parágrafo Único- Também serão aceitos atestados que tenham sido convalidados pelas entidades sindicais profissionais através dos seus representantes legais, pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico das mesmas ou a ela conveniados.

17. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao AUXILIAR para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

18. MUDANÇA DE CARGO OU FUNÇÃO

O AUXILIAR não poderá ser transferido de um cargo ou função para outro, salvo com seu consentimento expresso e por escrito, sob pena de nulidade da referida transferência.

19. ABONO DE FALTAS POR CASAMENTO OU LUTO

Não serão descontadas, no curso de nove dias corridos, as faltas do AUXILIAR por motivo de gala (casamento) ou luto, este em decorrência do falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira(o), assim juridicamente reconhecida(o) ou dependente.

20. BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS

Todo AUXILIAR tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula, nas ESCOLAS onde trabalha, para si, seus filhos e dependentes legais, que vivam sob a dependência econômica do AUXILIAR.

A utilização do benefício estabelecido nesta cláusula é transitória e, por isso, não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo AUXILIAR, nos termos do artigo 458, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2.001, e do artigo 214, parágrafo 9º, inciso XIX do Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999.

A concessão de bolsas de estudo integrais será feita observando-se as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro- A ESCOLA está obrigada a conceder duas bolsas de estudo integrais. Caso a ESCOLA possua até 100 (cem) alunos matriculados, poderá limitar a concessão desse benefício a uma única bolsa de estudo integral.

Parágrafo segundo- Em qualquer hipótese prevista no parágrafo primeiro, considera-se adquirido o direito do AUXILIAR que já possua número de bolsas de estudo integrais superior ao determinado nesta Convenção.

Parágrafo terceiro- São também garantidas as bolsas de estudo integrais para o AUXILIAR que estiver licenciado para tratamento de saúde, ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA, excetuado o disposto na cláusula referente à Licença sem Remuneração.

Parágrafo quarto- No caso de falecimento do AUXILIAR, os dependentes que já se encontram estudando na ESCOLA continuarão a gozar das bolsas de estudo integrais até o final do curso. Excetuam-se os casos em que o AUXILIAR tenha aderido ao “Seguro de Custeio Educacional” das entidades sindicais patronais, em qualquer instituição privada.

Parágrafo quinto- No caso de dispensa sem justa causa, durante o ano letivo, ficam garantidas ao

AUXILIAR, até o final do ano letivo, as bolsas de estudo integrais já existentes.

Parágrafo sexto- No caso do AUXILIAR trabalhar em um estabelecimento e residir, comprovadamente, próximo a outra unidade da mesma ESCOLA, usufruirá das bolsas de estudo integrais no local de sua escolha, desde que esteja situada na área de abrangência desta Convenção.

Parágrafo sétimo - No caso da ESCOLA dispor de mais de um curso, as bolsas de estudo recairão somente sobre aquele que for escolhido pelo AUXILIAR. As atividades ou cursos extracurriculares somente poderão ser escolhidos, para fins de bolsa de estudo, pelo AUXILIAR que trabalhe nesses cursos.

Parágrafo oitavo - No caso do dependente do AUXILIAR ser reprovado, a ESCOLA não estará obrigada a conceder bolsa de estudo integral no ano seguinte. O direito à bolsa de estudo integral será recuperado quando ocorrer a promoção desse dependente para a série subsequente.

Parágrafo nono - Os dependentes do AUXILIAR, detentores de bolsas de estudos integrais, estão submetidos ao Regimento Interno da ESCOLA, não podendo haver norma regimental que limite o direito às bolsas de estudos integrais.

Parágrafo dez - As ESCOLAS que mantenham cursos livres ou pré-vestibulares ficam desobrigadas de conceder, nesses cursos, bolsas de estudo integrais, em classes cujo número de alunos seja inferior a onze.

Parágrafo onze - As bolsas de estudo integrais concedidas pelas ESCOLAS que mantenham cursos livres não incluirão o material didático.

Parágrafo doze - As bolsas de estudo integrais serão mantidas quando o AUXILIAR estiver licenciado para tratamento de saúde ou em gozo de licença mediante anuência da ESCOLA e nos casos de licenciamento para cumprimento de mandato sindical, nos termos do artigo 521, parágrafo único, da CLT, com exceção dos casos de licença sem remuneração, para tratar de assuntos particulares.

21. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

É proibida a redução da remuneração mensal ou de carga horária, exceto quando ocorrer iniciativa expressa do AUXILIAR. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância formal recíproca, por escrito.

22. UNIFORMES

A ESCOLA deverá fornecer gratuitamente dois uniformes por ano, quando seu uso for exigido.

23. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

O AUXILIAR, com mais de cinco anos ininterruptos de serviço na ESCOLA, terá direito a licenciar-se, sem direito à remuneração, por um período máximo de dois anos, não sendo este período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

Parágrafo primeiro - A licença ou sua prorrogação deverá ser comunicada à ESCOLA com

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do período letivo, devendo ser especificadas a data de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais.

Parágrafo segundo - O término do afastamento deverá coincidir com o início de período letivo.

24. LICENÇA À AUXILIAR ADOTANTE

Nos termos da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2.002, será assegurada licença maternidade à AUXILIAR que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças, garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

25. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade terá duração de 5 (cinco) dias corridos.

26. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A família terá garantida pela ESCOLA, uma indenização correspondente a doze salários mensais brutos do AUXILIAR que vier a falecer.

Parágrafo primeiro - A ESCOLA poderá filiar-se a uma apólice de seguro de vida em grupo que cubra a obrigação acima, a qual poderá ser formalizada junto às entidades sindicais patronais signatárias, em seu nome, perante companhia de seguro de sua escolha.

27. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

É proibida a dispensa arbitrária ou sem justa causa da AUXILIAR gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

28. CRECHES

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando a ESCOLA mantiver contratadas pelo menos 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesseis) anos. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (artigo 389, parágrafo 1º, da CLT e Portaria MTb nº 3296 de 03.09.86), ou ainda, pela celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea.

29. GARANTIAS AO AUXILIAR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada ao AUXILIAR que, comprovadamente, estiver a 24 meses ou menos da aposentadoria integral por tempo de serviço ou da aposentadoria por idade, a garantia de emprego durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro - A garantia de emprego é devida ao AUXILIAR que esteja contratado pela ESCOLA há pelo menos três anos.

Parágrafo segundo - A comprovação à ESCOLA deverá ser feita mediante a apresentação de documento que ateste o tempo de serviço. Este documento deverá ser emitido pela Previdência Social ou por funcionário credenciado junto ao órgão previdenciário. Se o AUXILIAR depender de documentação para realização da contagem, terá um prazo de 30 dias, no caso de aposentadoria simples, e 60 dias, no caso de aposentadoria especial, a contar da data da comunicação da dispensa. Comprovada a solicitação destes documentos, os prazos serão prorrogados até que os mesmos sejam emitidos, assegurando-se, nessa situação, o pagamento dos salários pelo prazo máximo de cento e vinte dias.

Parágrafo terceiro - O contrato de trabalho do AUXILIAR só poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pedido de demissão.

Parágrafo quarto - Havendo acordo formal entre as partes, o AUXILIAR poderá exercer outra função inerente, durante o período em que estiver garantido pela estabilidade.

Parágrafo quinto - O aviso prévio, em caso de demissão sem justa causa, integra o período de estabilidade previsto nesta cláusula.

30. MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

A ESCOLA deverá, nos termos legais, efetuar o pagamento das parcelas da rescisão contratual e homologá-la até o dia seguinte ao término do aviso prévio, quando trabalhado, ou, no máximo, até dez dias após o desligamento, quando houver dispensa do cumprimento do aviso prévio. O descumprimento da obrigação retro-mencionada acarretará, para a ESCOLA, o pagamento, em favor do AUXILIAR, de multa correspondente a um mês de sua remuneração, para cada infração. A partir do 20º (vigésimo) dia de atraso, haverá, ainda, multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do salário mensal.

Parágrafo Único - A ESCOLA estará desobrigada de pagar a multa quando o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por motivos alheios à sua vontade. Nesse caso, a entidade sindical profissional está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que a ESCOLA se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do AUXILIAR.

31. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando houver demissão por justa causa, a ESCOLA está obrigada a determinar na carta-aviso o motivo que deu origem à dispensa. Caso contrário, fica descaracterizada a justa causa.

32. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito a uma indenização proporcional correspondente a dois dias para cada ano completo trabalhado na ESCOLA, além do aviso prévio legal de 30 (trinta) dias e das demais indenizações previstas nesta Convenção.

Parágrafo Único - Esta indenização não contará, para nenhum efeito, como tempo de serviço.

33. AVISO PRÉVIO PARA AUXILIARES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O AUXILIAR demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade, terá direito a uma indenização adicional de quinze dias, além do aviso prévio previsto em lei e das indenizações previstas nesta Convenção.

Parágrafo primeiro - Para ter direito a essa indenização, o AUXILIAR deverá contar com:

a) um ano de serviço na escola em 28 de fevereiro de 2008, quando a demissão ocorrer entre 1º de março de 2008 e 28 de fevereiro de 2009;

b) um ano de serviço na escola em 28 de fevereiro de 2009, quando a demissão ocorrer entre 1º de março de 2009 e 28 de fevereiro de 2010.

Parágrafo segundo – A indenização adicional prevista nesta cláusula não integrará o tempo de serviço do AUXILIAR para nenhum efeito.

34. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Em caso de demissão, nas rescisões contratuais, a ESCOLA está obrigada a fornecer ao AUXILIAR atestado de afastamento e de salários (AAS), previsto na legislação vigente.

35. FÉRIAS

As férias dos "AUXILIARES" serão determinadas nos termos da legislação que rege a matéria, pela direção da "ESCOLA", sendo admitida a compensação dos dias de férias concedidos antecipadamente, em período nunca inferior a dez dias e nem mais que duas vezes por ano.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos AUXILIARES o pagamento, quando do início de suas férias, do salário correspondente às mesmas e do abono previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal, no prazo previsto pelo artigo 145 da CLT, independentemente de solicitação pelos mesmos.

Parágrafo segundo: As férias, individuais ou coletivas, não poderão ter seu início coincidindo com domingos, feriados, dia de compensação do repouso semanal remunerado ou sábados, quando estes últimos não forem dias normais de trabalho.

36. DELEGADO REPRESENTANTE

Nas unidades de ensino que tenham mais de 30 (trinta) AUXILIARES será assegurada a eleição de um

Delegado Representante que terá direito à garantia de emprego ou de salário a partir da data de inscrição de seu nome como candidato até seis meses após o término de sua gestão.

Parágrafo primeiro - O mandato do **Delegado Representante** será de um ano.

Parágrafo segundo - A eleição do **Delegado Representante** será realizada pela entidade sindical da categoria profissional, na unidade de ensino da ESCOLA, por voto direto e secreto dos AUXILIARES.

Parágrafo terceiro - É exigido *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais um do quadro de AUXILIARES.

Parágrafo quarto - A entidade sindical da categoria profissional comunicará formalmente à ESCOLA os nomes dos candidatos e a data da eleição, com antecedência mínima de sete dias corridos.

Parágrafo quinto - Nenhum candidato poderá ser demitido a partir da data da comunicação da candidatura até o término da apuração.

Parágrafo sexto - É condição necessária que os candidatos, à data da comunicação, tenham pelo menos um ano de serviço na ESCOLA.

37. AUXILIAR AFASTADO POR DOENÇA

Ao AUXILIAR afastado do serviço por doença devidamente comprovada pela Previdência Social ou por médico ou dentista credenciado pela ESCOLA, será garantido o emprego ou o salário, a partir da alta, por igual período ao do afastamento, até o limite de sessenta dias além do aviso prévio, limitado, porém, esse período, ao vencimento do prazo de vigência da presente norma coletiva.

38. QUADRO DE AVISOS

A ESCOLA deverá colocar à disposição da entidade sindical da categoria profissional quadro de avisos, em local visível, para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo proibida a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

39. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo AUXILIAR terá direito a abono de faltas para o comparecimento a assembleias da categoria.

Parágrafo primeiro - Na vigência desta Convenção, os abonos estão limitados a dois sábados e mais dois dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

Parágrafo segundo – As entidades sindicais profissionais deverão informar, por escrito, a data e o horário da assembleia ao sindicato patronal ou às ESCOLAS, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Parágrafo terceiro - Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento a assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A entidade sindical profissional deverá comunicar tal fato antecipadamente à ESCOLA.

Parágrafo quarto - A ESCOLA poderá exigir dos AUXILIARES e dos dirigentes sindicais atestado

emitido pela entidade sindical profissional que comprove o seu comparecimento à assembleia.

40. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Na vigência desta Convenção, as entidades sindicais profissionais poderão promover um evento de natureza política ou pedagógica (Congresso ou Jornada). A ESCOLA abonará as ausências de seus AUXILIARES que participarem deste evento, nos seguintes limites:

- a) na ESCOLA que tenha até 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a um AUXILIAR;
- b) na ESCOLA que tenha mais de 50 (cinquenta) AUXILIARES, será garantido o abono a dois AUXILIARES;

Parágrafo Único - As ausências, limitadas a 2 (dois) dias úteis além do sábado, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela entidade sindical profissional.

41. RELAÇÃO NOMINAL

A cada período de um ano de vigência da presente Convenção, em cumprimento ao Precedente Normativo 111, do Egrégio Tribunal Superior Trabalho, a ESCOLA está obrigada a encaminhar a entidade sindical profissional, no prazo máximo de trinta dias após o recolhimento da contribuição sindical, a relação nominal dos AUXILIARES que integram os seus quadros de funcionários, acompanhada dos valores do salário mensal, dos descontos previdenciários e legais e das guias da contribuição sindical.

42. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Obriga-se a ESCOLA, associada ou não, a promover nos meses e valores que forem aprovados pela assembleia geral, o recolhimento das contribuições, na forma das instruções que forem então divulgadas, através de guias próprias acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos e declarações dos mantenedores, consignando a exatidão do recolhimento em relação ao valor bruto da folha de pagamento, em favor da entidade sindical patronal. Essas importâncias correspondem à contribuição assistencial, destinada à manutenção, ampliação e criação dos diversos serviços assistenciais, na conformidade do deliberado pela assembleia geral.

Parágrafo Único - Quando a ESCOLA deixar de efetuar o recolhimento da contribuição assistencial estabelecida nesta cláusula, ressalvados os casos de impedimento judicial, dentro do prazo e das condições determinadas, incorrerá na obrigatoriedade do pagamento da referida contribuição, acrescida da multa de 10% (dez por cento).

43. ACORDOS INTERNOS

Ficam asseguradas, as cláusulas mais favoráveis à Convenção existente em cada ESCOLA, quando

decorrerem de acordos internos ou de acordos coletivos de trabalho celebrados entre a entidade sindical representativa da categoria profissional e a ESCOLA, observado o disposto no inciso VI, artigo 8º, da Constituição Federal.

44. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS

Fica mantida a existência do Foro Conciliatório para Solução de Conflitos Coletivos, que tem como objetivo procurar resolver divergências trabalhistas e incapacidade de cumprimento de cláusulas previstas na presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro - Para efeito do que estabelece o *caput* deste artigo, a ESCOLA, ao solicitar o FORO, deve encaminhar os motivos do pedido, acompanhados da competente documentação comprobatória, para análise e decisão.

Parágrafo segundo - O Foro será composto paritariamente por três representantes das entidades sindicais signatárias. As reuniões deverão contar, também, com as partes em conflito que, se assim desejarem, poderão delegar representantes para substituí-las e/ou serem assistidas por advogados, com poderes específicos para adotarem, em nome da Instituição, as decisões julgadas convenientes e necessárias.

Parágrafo terceiro – As entidades sindicais signatárias deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de trinta dias a contar da assinatura desta Convenção.

Parágrafo quarto - Cada sessão do Foro será realizada no prazo máximo de quinze dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem. A data, o local e o horário serão decididos pelas entidades sindicais envolvidas. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações, bem como na aplicação da multa estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo quinto - Nenhuma das partes envolvidas ingressará com ação na Justiça do Trabalho durante as negociações de entendimento.

Parágrafo sexto - Na ausência de solução do conflito ou na hipótese de não comparecimento de qualquer uma das partes, a Comissão responsável pelo Foro fornecerá certidão atestando o encerramento da negociação.

Parágrafo sétimo – Em caso de sucesso nas negociações, a critério do Foro, a ESCOLA ficará desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula.

Parágrafo oitavo - As decisões do Foro terão eficácia legal entre as partes acordantes. O descumprimento das decisões assumidas gerará multa a ser estabelecida no Foro, independentemente daquelas já estabelecidas nesta Convenção.

Parágrafo nono - A entidade sindical ou a ESCOLA que deixar de comparecer ao FORO, sem a devida justificativa apresentada no máximo 48 horas após o recebimento da convocação, pagará a multa prevista na cláusula pertinente desta norma coletiva, a qual reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

45. COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Permanente de Negociação constituída de forma paritária, por três (3) representantes das entidades sindicais profissionais e econômica, com o objetivo de: fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes; elucidar eventuais divergências de interpretação das cláusulas desta Convenção; discutir questões não contempladas na norma coletiva; deliberar, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da solicitação protocolizada no sindicato patronal, sobre a isenção prevista nesta norma coletiva; criar subsídios para a Comissão de Tratativas Salariais 2010; criar critérios para regionalização das negociações salariais referentes a 2010; definir critérios diferenciados para elaboração de instrumentos normativos destinados às grandes, médias e pequenas ESCOLAS.

Parágrafo primeiro – As entidades sindicais componentes da Comissão Permanente de Negociação indicarão seus representantes, no prazo máximo de quinze dias corridos, a contar da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo segundo – A Comissão Permanente de Negociação deverá reunir-se mensalmente, mediante calendário a ser elaborado, de comum acordo, alternadamente nas sedes das entidades sindicais que a compõem.

Parágrafo terceiro - O não comparecimento da entidade sindical, profissional ou econômica, nas reuniões previstas no parágrafo 2º da presente cláusula, sem prévio aviso de no mínimo 7 (sete) dias antes da data aprazada, implicará no pagamento da multa fixada nesta norma coletiva, a qual reverterá em favor da parte convocante que se fizer presente.

46. REFETÓRIOS

A ESCOLA que contar com mais de trezentos AUXILIARES e não conceder vale-refeição, obriga-se a manter refeitório.

Parágrafo Único- Na ESCOLA em que trabalhem menos de trezentos AUXILIARES será obrigatório assegurar-lhes condições de conforto e higiene por ocasião das refeições.

47. CESTA BÁSICA

A ESCOLA está obrigada a conceder a seus AUXILIARES, a partir de março de 2008, durante todo o período de vigência da presente norma coletiva, até a data de pagamento dos salários, uma cesta básica de alimentos “*in natura*”, garantida pelo “selo de qualidade” do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, de, no mínimo, 24 Kg.

Na ESCOLA que tiver até 100 (cem) alunos matriculados será facultada a substituição por uma cesta básica de alimentos, garantida pelo “selo de qualidade” do Ministério da Agricultura e do Abastecimento de, no mínimo, 12 kg.

Esse benefício deverá ser entregue mensalmente, até o dia do pagamento dos salários.

Parágrafo primeiro - As cestas básicas deverão conter, preferencialmente, cada uma delas, no mínimo, os seguintes produtos não perecíveis: arroz, óleo, macarrão, feijão, café, sal, farinha de trigo, açúcar, biscoito, farinha de mandioca, purê de tomate, tempero, sardinha em lata, achocolatado, leite em pó, sopão, farofa, polenta.

Parágrafo segundo - Fica assegurada a concessão de cesta básica durante as férias, licença maternidade

e licença doença.

Parágrafo terceiro - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 2008 e que seria entregue em janeiro de 2009, deverá ser composta por produtos natalinos e entregue ao AUXILIAR até o último dia letivo de 2008.

Parágrafo quarto - A cesta básica referente ao mês de dezembro de 2009 e que seria entregue em janeiro de 2010, deverá ser composta por produtos natalinos e entregue ao AUXILIAR até o último dia letivo de 2009.

Parágrafo quinto - Na vigência da presente Convenção o AUXILIAR demitido sem justa causa terá direito à uma cesta básica referente ao período de aviso prévio, ainda que indenizado.

48. MENOR SALÁRIO DA CATEGORIA (PISO SALARIAL)

Fica assegurado, a partir de 1º (primeiro) de março de 2008 até 31 de maio de 2008, nos termos do inciso V, artigo 7º, da Constituição Federal, um menor salário da categoria equivalente a **R\$ 458,34** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos) para as ESCOLAS.

A partir de 01 de junho de 2008 até 28 de fevereiro de 2009, o menor salário da categoria equivalerá a **R\$ 478,43** (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos) para as ESCOLAS.

Parágrafo único – Para 2009 o piso salarial será reajustado de acordo com os índices estabelecidos na presente norma coletiva.

49.- SALÁRIO DO AUXILIAR ADMITIDO PARA SUBSTITUIÇÃO

Ao AUXILIAR admitido em substituição a outro desligado, qualquer que tenha sido o motivo do seu desligamento, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função existente na ESCOLA, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

50. ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Fica assegurado o abono de faltas ao AUXILIAR estudante para prestação de exames escolares, condicionado à prévia comunicação à ESCOLA e comprovação posterior.

51. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica permitida a prorrogação da jornada de trabalho ao "AUXILIAR" estudante, ressalvadas as hipóteses de conflito com horário de frequência às aulas.

52. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ALISTANDO

É assegurada aos "AUXILIARES" em idade de prestação do serviço militar estabilidade provisória, desde o alistamento até sessenta dias após a baixa.

53. PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

Fica assegurada, até alta médica ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez, estabilidade no emprego aos AUXILIARES acometidos por doenças graves e/ou infecto contagiosas, e aos AUXILIARES portadores do vírus HIV que vierem a apresentar qualquer tipo de infecção ou doença oportunista, resultante da patologia de base.

54. FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As "ESCOLAS" que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente deverão proporcionar, aos "AUXILIARES", tempo hábil para o recebimento no banco ou no posto bancário, dentro da jornada de trabalho quando coincidente com o horário bancário.

55. COMPENSAÇÃO ANUAL DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitida a compensação anual da jornada de trabalho.

Parágrafo primeiro - Mediante ciência, através do calendário anual a ser publicado pela ESCOLA, os AUXILIARES serão dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho em dias ali previstos, compensando-se as horas não trabalhadas com horas de trabalho complementares, acertadas previamente entre ESCOLA e AUXILIAR.

Parágrafo segundo - As horas de trabalho objeto do acordo de compensação anual não se comunicam com aquelas integrantes do Banco de Horas, eventualmente celebrado pela ESCOLA, sendo vedada sua transferência para o mesmo.

56. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das entidades sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o Foro Geral, ações plúrimas em nome dos AUXILIARES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, ou ainda, como substituto processual, nas ações coletivas, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas nesta Convenção.

57. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO)

As ESCOLAS concederão ao AUXILIAR afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente)

a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.

58. CONDIÇÕES DE TRABALHO

Com o objetivo de melhorar a qualidade de ensino e criar condições de proteção ao trabalho e à saúde dos AUXILIARES, preservando-lhes a integridade física e mental, as ESCOLAS deverão cumprir as normas previstas em leis e deliberações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Municipal de Educação - Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional; Indicação CEE nº 04 de 30 de junho de 1999; Deliberação CEE 1/99 de 22 de março de 1999 e Deliberação CME 1/99, de 08 de abril de 1999.

59. MENSALIDADE ASSOCIATIVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A ESCOLA se obriga a repassar à entidade sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas. Esse desconto somente poderá ser realizado mediante autorização do AUXILIAR, nos termos dos artigos 462 e 545, da CLT, quando os valores forem destinados ao custeio de prêmios de seguro, planos de saúde, mensalidade associativa sindical ou outras que constem da sua expressa autorização, desde que não haja previsão expressa de desconto na presente norma coletiva.

60. BANCO DE HORAS

Nos termos da Lei Federal nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998, fica autorizada a celebração de Banco de Horas entre os AUXILIARES e a ESCOLA, desde que respeitado o disposto no artigo 8º, inciso VI, da Constituição Federal.

61. CONTRIBUIÇÃO PARA A ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL

Obrigam-se as ESCOLAS a promoverem o desconto no exercício de 2008 e 2009, na folha de pagamento dos seus AUXILIARES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor da entidade sindical profissional, entidade legalmente representativa da categoria dos AUXILIARES, na base territorial conferida pela respectiva Carta Sindical ou pelo inciso I, artigo 8º da Constituição Federal, em conta especial, da importância correspondente ao percentual estabelecido ou ao que vier a ser estabelecido na Assembléia Geral da categoria.

Parágrafo primeiro – Eventuais discordâncias dos AUXILIARES deverão ser comunicadas oficialmente pelo próprio AUXILIAR à entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias antes da efetivação do primeiro pagamento, já reajustado, com cópia para a Mantenedora, sob pena de perderem a eficácia.

Parágrafo segundo – A entidade sindical profissional, em tempo hábil, encaminhará à ESCOLA

comunicado informando os respectivos valores e a época do desconto e do recolhimento, após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

62. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento desta Convenção obrigará a ESCOLA ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto de cada AUXILIAR, convertida para a parte prejudicada, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescida de juros e correção monetária.

Parágrafo Único - A ESCOLA está desobrigada de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo da Convenção já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

Por estarem justos e acertados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2008/2010, a qual será depositada na Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT e do inciso XXVI, artigo 7º, da Constituição Federal, para fins de depósito e registro, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, de junho de 2008.

Professor Doutor José Augusto de Mattos Lourenço
Presidente do SIEEESP/SP
CPF nº 280.180.288-34
RG 3603374 – SSP/SP

Professor Doutor José Antonio Figueiredo Antiório
Presidente da FEEESP, Presidente do SINEPE/OSASCO e Presidente da Comissão de Tratativas
Salariais
CPF nº 041.738.058-53
RG 3343701-4 – SSP/SP

Professor Doutor Benjamin Ribeiro da Silva
Diretor do SIEEESP
CPF nº 770.894.728-68

RG nº 5.717.542

Waldman Biolcati
Presidente do SINEPE/ARAÇATUBA
CPF nº 049.219.178-68
RG 2.735.543 – SSP/SP

Antonio Batista Grosso
Presidente do SINEPE/PRESIDENTE PRUDENTE
CPF nº 316.210.588-91
RG 4.842.096-7 – SSP/SP

João Alberto de Andrade Velloso
Presidente do SINEPE/RIBEIRÃO PRETO
CPF nº 442.222.038-15
RG 5.222.138 – SSP/SP

Antonio Carlos Tozzo
Presidente do SINEPE/SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
CPF nº 736.349.728-15
RG 5.608.128 – SSP/SP

Edgar Delbem
Presidente do SINEPE/SOROCABA
CPF nº 057.029.728-13
RG 11.772.378 – SSP/SP

Professor Geraldo Mugayar
Presidente da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo
CPF nº 023.779.778-04
RG 1447287 - SSP/SP

Celso Soares Nogueira

Professor Luiz Carlos Custódio

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de
Administração Escolar do ABC – SAAE/ABC

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares
Administrativos de Araçatuba

Professor José Maria Gasparetto
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Araraquara

Professor Moacir Pereira
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de
Administração de Ensino de Bragança Paulista

Professor Antônio Favarelli
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Capivari

Professor Jocimar Brandino de Oliveira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de Catanduva

Professor Ronaldi Torelli
Presidente do Sindicato dos Professores e
Trabalhadores em Educação das Escolas
Particulares de Dracena e Região

Professor Cássio Antônio da Silva Tenani
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares
Administrativos de Fernandópolis

Professor Regnério Terra
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Franca

Professor Reginaldo Costa
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Guaratinguetá

Professor Remus Marin Stancu
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Itatiba

Professor Paulo Sérgio Silva Franco
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de Jaguariúna
e Região – Sinpro Interior

Professor Cássio Antônio da Silva Tenani
Presidente do Sindicato dos Professores e
Auxiliares Administrativos de Jales

Professor Reginaldo Costa
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Guaratinguetá

Professora Vera Lúcia Gorron
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Leme e Região – Sinpro Unidades

Professor Ayrton Onofre da Silva
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Lins

Professor Hamilton Rosa Ferreira
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Lorena

Professor José Roberto Marques Castro
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Marília

Professor Mário Joaquim Arêdes Crescêncio

João Manoel dos Santos

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Pindamonhangaba

Presidente do Sindicato dos Auxiliares de
Administração Escolar de Piracicaba

Professo Ademir Rodrigues
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino de Presidente
Prudente

Professora Rita Theresinha de Miranda Furquim
Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de
Administração Escolar de Ribeirão Preto

Professora Mara Lúcia Bito Legatzki
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de Rio
Claro

Márcio Campos
Presidente do Sindicato dos Auxiliares de
Administração Escolar de Santos

Professor Maurício Carlos Ruggiero
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de São
Carlos

Professor Francisco de Assis Carvalho Arten
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de São João da
Boa Vista

Valdecir Zampolla Caetano
Presidente do Sindicato dos Auxiliares em
Administração Escolar de São José do Rio Preto

Professor Sérgio Marcus Silva Franco
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de Sumaré e
Região – Sinpro Anhangüera

Professor Jéferson Campos

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em
Estabelecimentos de Ensino e Educação de
Taubaté

Professor Armando Raphael D'avoglio

Presidente do Sindicato dos Professores e Auxiliares de
Administração Escolar de Votuporanga